

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2021

PARTES CONTRATANTES:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, Consórcio Público de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Boa Vista Aparecida, Sr. Leonir Antunes dos Santos, doravante denominado **CISOP**; e

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-68 e portador do RG nº 4.250.754-7, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CISOP entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2021.

§ 1º - Consideram-se despesas do **CISOP** entre outras que vierem a ser regularmente compostas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CISOP previstos no seu art. 5º do Estatuto;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS);
- Despesas relativas à prestação de serviços do CISOP em favor do município consorciado nos termos definidos no Estatuto e em Assembleia.
- Demais despesas previstas no Estatuto.

§ 2º - Abaixo segue o quadro conforme natureza das despesas fixadas para o exercício de 2021.

DESPESA CONFORME ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS 2021			
RELAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA DA DESPESA			
FONTE 0 - Recursos Ordinários (Livres)			
Cat. Econ.	Despesa	%	VALOR
3.3.90.14.14.00.00	Diárias no País	0,12	733,31
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10,64	65.019,81
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5,00	30.554,42
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0,92	5.622,01
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (manutenção e reforma de bens imóveis, serviços de manutenção e conservação, despesas com serviços médicos, procedimentos em saúde de média e demais serviços de terceiros pessoa jurídica)	80,63	492.720,63
3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1,65	10.082,96
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,10	611,09
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,28	1.711,05
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,66	4.033,18
Total da Fonte 0		100,00	611.088,46

<i>FONTE 1000 - Recursos de Contratos de Rateio para Despesas com Pessoal</i>			
Cat. Econ.	Despesa	%	VALOR
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	62,15	116.149,34
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	19,70	36.816,44
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Ju	17,65	32.985,29
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,50	934,43
Total da Fonte 1000		100,00	186.885,50
<i>Fonte 1007 - Recursos do Convênio de Parceria Custeio CAPS AD III-CETRAD.</i>			
Cat. Econ.	Despesa	%	VALOR
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	53,09	6.384,63
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	16,14	1.941,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5,46	656,63
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Fisica	0,70	84,18
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Reforma de Bens Imóveis , Demais Serviços de Manutenção(elétrico,hidráulico etc)	23,21	2.791,24
3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	1,00	120,26
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0,40	48,10
Total da Fonte 1007		100,00	12.026,04
ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICIPIO			810.000,00

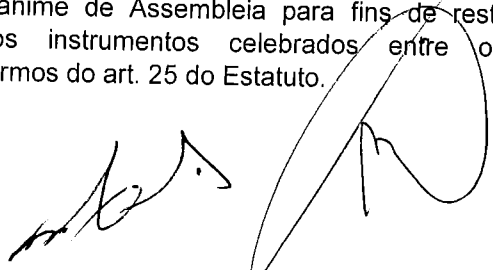
DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao **CISOP** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

§ 1º - A parte fixa da cota de rateio corresponderá à mensalidade referente às despesas de manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CISOP**, sendo rateado proporcionalmente para todos os **CONSORCIADOS**, com base no percentual per/capita (proporcional à população do município referência) de 1,83% (um virgula oitenta e três por cento), referente a 10.167 (dez mil cento e sessenta e sete) habitantes, conforme índice divulgado pelo IBGE publicado em 28 de agosto de 2020.

§ 2º - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CISOP** das quais resultam benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**, sendo estas despesas médicas especializadas, procedimentos especializados, exames laboratoriais, raio x, despesas com passagens de ônibus, dispêndios estes apurados mensalmente de acordo os serviços ou benefícios do **CISOP** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

§ 4º - O valor da parte fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão unânime de Assembleia para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CISOP** e os demais **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 25 do Estatuto.



Cláusula Terceira – O montante que o **CONSORCIADO** poderá repassar Cisop em uma divisão de 12 (doze) parcelas, de acordo com o Orçamento Anual do Placic que foi aprovado em assembleia, será no valor de R\$ **810.000,00** (oitocentos e dez mil reais) /ano, sendo esse valor a somatória da parte fixa e da variável.

Cláusula Quarta– O valor a ser repassado mensalmente, será dividido em duas partes, fixa e variável da cota de rateio, devendo a parcela fixa ser depositada até o dia **10 do mês subsequente** e a parcela variável até o dia **20 do mês subsequente**, ambas deverão ser depositadas na conta corrente do **CISOP** pelo **CONSORCIADO**, no Banco do Brasil, agência 4693-0, conta corrente 43.522-8, através de transferência eletrônica.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Quinta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas nos Art. 9º §2º inciso III e §3º inciso II do Estatuto do **CISOP**.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sexta – O presente instrumento surtirá efeito a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único: A celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV da Lei nº 8429/92.

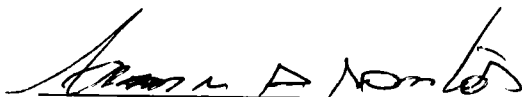
Cláusula Oitava – O presente instrumento vigorará até 31/12/2021, sendo, todavia, rescindido no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o rateio, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº 11107/05 e do Estatuto do **CISOP**.

DO FORO:

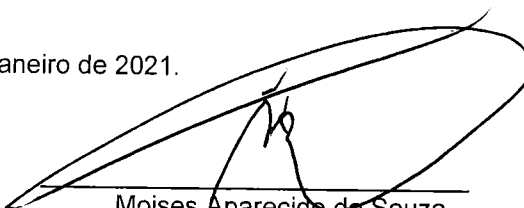
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cascavel, 01 de janeiro de 2021.

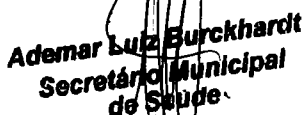


Leonir Antunes dos Santos
Presidente do CISOP



Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal de Catanduvas

Testemunhas:



Ademir Luiz Burckhardt
Secretário Municipal
de Saúde

1)-

CISOP - Consórcio Interm. de Saúde do O. do PR

2)-



Oesley Erisson Moreira
Contador
CRC nº PR-072608/O-1